LEI Nº 633

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar lotes do patrimônio público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de lotes do patrimônio público, com outros de domínio, utilizados total ou parcialmente, na construção da estrada do acesso ao Parque do Monge.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de outubro de 1976.

José Ribas
Prefeito Municipal